



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”

ATO Nº 071-2019/2022

07 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE CARTA CONSTITUTIVA PROVISÓRIA

JOÃO JOSÉ XAVIER, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letra “b” e inciso “VII” letra “c” da Constituição, cc. com os artigos 115 a 120 e seus parágrafos, do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo,

RESOLVE

- Art. 1º - Conceder CARTA CONSTITUTIVA PROVISÓRIA à Aug.: e Resp.:
Loj.: Simb.: UNIÃO E HARMONIA Nº 893 - Or.: de São Paulo – SP;
- Art. 2º - A Loja adotará o Rito Escocês Antigo e Aceito e reunir-se-á às terças-feiras, das 20:00 às 22:00 horas, à Rua Oswaldo Arouca, 409 – Vila Formosa - Or.: de São Paulo – SP;
- Art. 3º - Endereço para correspondência: Rua São Joaquim, 138 – Liberdade – Cep.: 01508-000 - Or.: de São Paulo – SP;
- Art. 4º - Considera o dia 08 de outubro de 2019 da E.: V.: como data de FUNDAÇÃO;
- Art. 5º - Nomeia como Ven.: Mestre Provisório o Resp.: Ir.: Rogerio Seabra da Cruz Novo;
- Art. 6º - Reconhece como fundadores os Ilr.:
Carlos Alberto Florencio de Aquino
Edvaldo Becaro
Jorge Miyashiro

Rua São Joaquim, 138 Liberdade 01508-000 São Paulo SP Brasil

Tel.: (+55 11) 3346-8399

Internet: www.glesp.org.br E-mail: secretaria@glesp.org.br



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”

José Claudio Thadeo
José Peixoto de Carvalho
Marcio Teixeira Leite
Odiwal Brossi Junior
Ricardo Giovani Andretta
Rogerio Seabra da Cruz Novo
Seba Nicolau Taissun

Art. 7º - A Loja passa a integrar o 5º Distrito Maçônico da 10ª Região Maçônica;

Art. 8º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria de Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste Ato.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2019 E.: V.:


ROBERTO PEREIRA PÍNTO
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:


JOÃO JOSÉ XAVIER
Grão-Mestre